

PROJETO DE LEI Nº 347 DE 2003

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o tipo penal de tráfico de animais silvestres e dar outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. Inclua-se, onde couber no art. 32 da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o seguinte:

§ X. O disposto neste artigo não se aplica às práticas e procedimentos devidamente regulamentados pela autoridade agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A emenda estabelece que o dispositivo não se aplica às práticas e procedimentos devidamente regulamentados pela autoridade agropecuária. Essa redação garante que procedimentos essenciais e fiscalizados como vacinação, transporte, contenção, inseminação artificial e casqueamento não sejam confundidos com atos de maus-tratos.

Trata-se de um avanço importante para resguardar a rotina técnica da produção agropecuária brasileira, que já segue protocolos estabelecidos pelo MAPA, CRMVs e organismos internacionais como a OIE, e que não pode ficar sujeita a interpretações subjetivas sobre o conceito de “bem-estar”.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado PEDRO LUPION



* C D 2 5 1 6 7 4 7 6 2 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Lupion (REPUBLIC/PR)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

